CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 160/2023

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 160/2023

AUTOR: ANDRÉ FRAGA

EMENTA: Indica ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que o mesmo, em parceria com a CCR Metrô Bahia, promova um corredor de área verde através do plantio de árvores nativas da Mata Atlântica ao longo das suas linhas metroviárias de forma que possam promover sombras em suas ciclovias.

RELATOR: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

RELATÓRIO:

A presente preposição, submetida à analise da Comissão de Constituição e Justiça e redação Final, de autoria do Vereador André Fraga, indica ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que o mesmo, em parceria com a CCR Metrô Bahia, promova um corredor de área verde através do plantio de árvores nativas da Mata Atlântica ao longo das suas linhas metroviárias de forma que possam promover sombras em suas ciclovias.

Consoante preceitua o Regimento interno da Câmara dos Vereadores de Salvador em seu artigo 68, II que determina a competência da Comissão de Constituição e Justiça e redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional e legal da proposição em analise.

O Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador preceitua no artigo 209, inciso I que a indicação é a proposição através do qual o vereador sugere a outro poder a adoção de providências, *in verbis*:

> "Art. 209. Indicação é a proposição através da qual o Vereador:
>
> I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;
>
> [...] *Grifos nossos"*

Nesse passo, o artigo 216 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador determina que a sugestão de realização de obras para outro poder seja realizado através de requerimento, *in verbis*:

> "Art. 216. Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

por esta despachados."

ANALISE:

O Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador preceitua no artigo 209, inciso I que a indicação é a proposição através do qual o vereador sugere a outro poder a adoção de providências, *in verbis*:

> "Art. 209. Indicação é a proposição através da qual o Vereador:
>
> I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;
>
> [...] *Grifos nossos"*

Nesse passo, o artigo 216 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador determina que a sugestão de realização de obras para outro poder seja realizado através de requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados , *in verbis*:

> "Art. 216. Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados."

Desta forma, a realização de obras não pode ser feita através de projeto de indicação.

Nesse passo, o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que o projeto de indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

VOTO:

Face ao exposto, voto pela REJEIÇÃO do projeto de Indicação nº 160/2023.

Sala das Comissões, 18 / de junho de 2024.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**